



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## **Decreto nº 2.506 de 22 de janeiro de 2014.**

Dispõe sobre a atualização do Decreto nº 1.722, de 12 de maio de 2.003, que criou a Comissão Técnica Multiprofissional de Vigilância Sanitária para fins de emissão de Laudo Técnico de Avaliação – LTA e define diretrizes, critérios e procedimentos para avaliação físico-funcional de projetos de edificações dos estabelecimentos de interesse à saúde para emissão do LTA.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), combinado com o Decreto Estadual nº 4.954/00 que dispõe sobre o SEVISA- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e que cria o CEVS- Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária, e combinado ainda com a Lei Municipal nº 1.635, de 27 de março de 2.000 em seu artigo 3º e parágrafo único;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 8º da Portaria CVS 4 de 21 de março de 2011, retificada em 17/03/2013 que estabelece a necessidade de detalhamento técnico dos procedimentos relacionados à avaliação físico-funcional de projetos de edificações e emissão do correspondente Laudo Técnico de Avaliação – LTA;

Considerando que o Laudo Técnico de Avaliação-LTA, estabelecido pela Portaria CVS 15 de 26 de dezembro de 2002 é pré-requisito para o Cadastramento e ou Licenciamento de determinados Estabelecimentos de interesse à Saúde;

Considerando, que a avaliação físico-funcional de projetos de edificações constitui importante instrumento para avaliação de risco e prevenção de impactos à saúde;

Considerando ainda, que o processo de Municipalização das Ações de Vigilância Sanitária exige a padronização de critérios e procedimentos para a avaliação dos projetos de edificações destinadas às atividades de interesse à saúde:

Considerando, que o Decreto nº 1.722, de 12 de maio de 2.003, encontra-se desatualizado, conforme as normas atualizadas acima mencionadas;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada no Município de Bofete a Comissão Técnica Multiprofissional de Vigilância Sanitária para fins de avaliação físico-funcional dos projetos de edificações de interesse à Saúde.

**Parágrafo único** – A Comissão ora criada será composta por um representante da Vigilância Sanitária Municipal; por um representante da Diretoria de Obras do Município e pelo Engenheiro do Município, os quais serão nomeados por Portaria.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

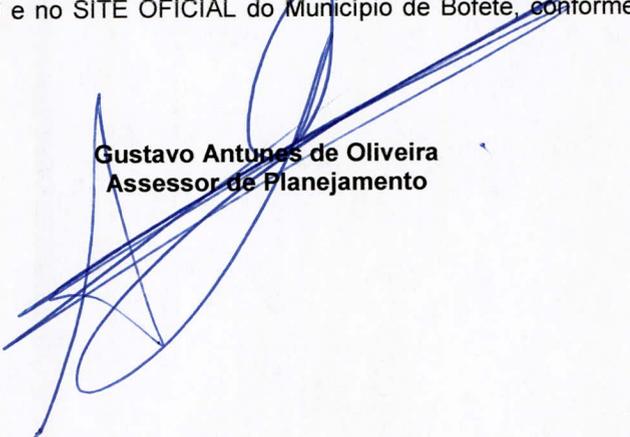
**Artigo 2º** - As diretrizes, critérios e os procedimentos para a avaliação físico-funcional de projetos de edificações, instalações e outros empreendimentos destinados a abrigar ou desenvolver atividades de interesse à Saúde para emissão do LTA- Laudo Técnico de Avaliação são os definidos na Portaria CVS 15 de 26 de dezembro de 2002, em seus anexos I e IA, ou outra que por ventura vier a substituí-la.

**Artigo 3º** - A avaliação do projeto segundo os critérios e objetivos estabelecidos no Anexo I da Portaria CVS 15/02 não substitui a aprovação do mesmo pelos órgãos responsáveis pelo controle das edificações e uso do solo no Município, como também não elimina a necessidade da observância às demais legislações e normas técnicas expedidas por órgãos federais, estaduais e municipais, referentes à salubridade e segurança dos ambientes construídos e ao saneamento ambiental.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Gustavo Antunes de Oliveira**  
Assessor de Planejamento

